

DECRETO Nº 101/2025

Amplia prazo concedido no Art. 97 do Decreto Municipal n.º 351, de 12 de dezembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei n.º 4.698, de 20 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a Lei n.º 4.712, de 23 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 351, de 12 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º 126, expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura em 04 de abril de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica ampliado o prazo concedido no artigo 97 do Decreto Municipal n.º 351, de 12 de dezembro de 2023;

Art. 2º Os estabelecimentos industriais de produtos de origem animal que não concluíram os processos de registro, terão prazo adicional de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado da data de entrada em vigor do presente, para se adequarem às exigências descritas no Decreto n.º 351, de 12 de dezembro de 2023.

Art. 3º O prazo concedido contempla, entre outros, a adequação de registro do estabelecimento, assim como o registro de produtos produzidos pelo mesmo, conforme os procedimentos descritos nos Anexos 2 e 3 do Decreto n.º 351, de 12 de dezembro de 2023.

§ 1º Os responsáveis pelos estabelecimentos têm a obrigação de ter pleno conhecimento do Decreto n.º 351, de 12 de dezembro de 2023, e demais legislações sanitárias pertinentes, a fim de atender as exigências descritas.

§ 2º No capítulo XIV do Decreto n.º 351, de 12 de dezembro de 2023 estão descritas as obrigações dos estabelecimentos.

Art. 4º Os estabelecimentos devem possuir responsável técnico na condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica, cuja formação profissional deverá atender ao disposto em legislação específica, em conformidade com o que é descrito no art. 77 do Decreto 9.013, de 29 março de 2017.

Art. 5º Os estabelecimentos que não cumprirem integralmente com as exigências descritas no Decreto n.º 351, de 12 de dezembro de 2023 no decorrer do prazo estabelecido para a regularização, serão notificados, por meio de **AUTO DE SUSPENSÃO** emitido pelo SIM/POA Umuarama, que tratará sobre a **SUSPENSÃO**

TEMPORÁRIA da produção de produtos de origem animal que exigem o registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Oficial.

§ 1º A suspensão temporária da produção de produtos de origem animal será **mantida pelo prazo de até 30 dias corridos** a partir do recebimento da notificação por meio de **AUTO DE SUSPENSÃO** emitido pelo SIM/POA Umuarama, conforme o modelo 7.5.3 disponibilizado no Decreto n.º 351, de 12 de dezembro de 2023.

§ 2º O Secretário Municipal de Agricultura e a equipe do SIM/POA Umuarama irão proceder com a entrega do documento *in loco*.

§ 3º Caso o infrator se negue a assinar o **AUTO DE SUSPENSÃO**, será feita a declaração a respeito no próprio auto emitido pelo SIM/POA Umuarama, remetendo-se uma das vias ao proprietário do estabelecimento, responsável legal, por correspondência registrada e mediante aviso de recebimento - AR.

§ 4º Na impossibilidade da cientificação, conforme os procedimentos descritos nos parágrafos 2º ou 3º, a ciência será efetuada por meio de publicação oficial.

Art. 6º Uma vez suspenso temporariamente, caso o estabelecimento não regularize o suas pendências frente à inspeção sanitária e industrial, em conformidade com os procedimentos descritos no Decreto n.º 351, de 12 de dezembro de 2023 e em normas complementares, serão notificados por meio de ofício emitido pelo SIM/POA Umuarama, sobre a **PROIBIÇÃO DA PRODUÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL** que exigem o registro no devido Serviço de Inspeção (Serviço de Inspeção Municipal, Serviço de Inspeção Estadual ou Serviço de Inspeção Federal).

Art. 7º Os responsáveis legais pelos estabelecimentos industriais de produtos de origem animal, inclusive das agroindústrias de pequeno porte, que não se adequarem às exigências descritas no Decreto n.º 351, de 12 de dezembro de 2023, até o prazo concedido no presente, ficam obrigados a entregar a rotulagem existente em estoque, na Secretaria Municipal de Agricultura, a fim de que o Secretário Municipal de Agricultura e a equipe do SIM/POA Umuarama procedam com a destruição dos rótulos.

§ 1º Os responsáveis pelos estabelecimentos têm o prazo de 30 dias corridos, a partir do recebimento do ofício que trata da **PROIBIÇÃO DA PRODUÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**, para entregar a rotulagem existente em estoque, na Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º Na entrega dos rótulos os responsáveis legais pelos estabelecimentos industriais de produtos de origem animal ou proprietários das agroindústrias de pequeno porte receberão ofício emitido pelo SIM/POA Umuarama, a fim de confirmar a realização dos procedimentos descritos no art. 7º.

§ 3º Os rótulos serão cortados, queimados e os registros fotográficos do procedimento ficarão arquivados digitalmente e fisicamente na pasta do SIM/POA Umuarama.

§ 4º Caso o responsável legal não realize a entrega dos rótulos, será feita a declaração do ocorrido por meio de ofício emitido pelo SIM/POA Umuarama, sendo que uma das vias do ofício será remetida ao responsável legal por correspondência registrada e mediante aviso de recebimento - AR.

§ 5º Quando se tratar de agroindústrias de pequeno porte, que impossibilite a entrega da correspondência registrada e mediante aviso de recebimento - AR, o Secretário Municipal de Agricultura e a equipe do SIM/POA Umuarama irão proceder com a entrega do documento *in loco*.

§ 6º Na impossibilidade da cientificação, conforme os procedimentos descritos nos parágrafos 4º ou 5º, será feita a declaração a respeito no próprio ofício emitido pelo SIM/POA Umuarama. Nesse caso, a ciência será efetuada por meio de publicação oficial e a rotulagem será apreendida pelo Secretário Municipal de Agricultura e a equipe do SIM/POA Umuarama.

§ 7º O uso indevido de chancela pública, entre outras, configura falsidade documental, conforme descrito no Capítulo III do Título X, do Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de abril de 2025.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA

Prefeito Municipal

CLEBER BOMFIM

Secretario Municipal de Administração

PUBLICADO NO JORNAL ILUSTRADO	
DE 24/ abril	120 25
DE N.º 13.296	
JORNAL 24/ 04 20 25	
Olmix	